



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

034/2025

PROCESSO

281/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (986629)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS DESTINADOS À
ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 93.029,15 (noventa e três mil, vinte e nove reais e quinze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **20/102025** às **09h00** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA

Aberto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025 – PROCESSO 281/2025

1. PREÂMBULO

1.1.A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 – Centro, **TORNA PÚBLICA** a quem possa interessar, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

1.2. Informações preliminares:

DATA DA ABERTURA: 20 / 10 / 2025.

HORA: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 986629

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2. Não serão aceitos preços unitários acima dos valores máximos orçados pela administração para cada item.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Estarão definidos no Termo de Referência (ANEXO I), os itens cuja participação seja exclusiva e/ou que tenha cota reservada, para microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas a estas por lei, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)

3.6. Os itens poderão ser divididos em cota principal e cota reservada e/ou exclusiva à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

3.6.1. As cotas principal e reservada e/ou exclusiva serão licitadas pela Unidade Compradora de forma simultânea e independente.

3.6.2. Se a mesma licitante vencer a cota principal e a cota reservada, referente ao mesmo produto/serviço o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) negociará com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor, sob pena de desclassificação.

3.6.3. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo [16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e o disposto no art. 4 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o [disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca/modelo e fabricante;

5.1.3. Quantidade cotada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo) em cada item.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

segundo a ordem crescente de valores.

6.13.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1.Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6.Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, respeitado o disposto no art. 4 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Para fins de desempate, será utilizada a seguinte regra:

1º) aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto; disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2º) de modo subsequente, a aplicação do artigo 60 da Lei 14.133/2021 e respectiva regulamentação, se houver;

3º) ainda assim persistindo o empate, será realizado o sorteio entre as empatadas, de modo eletrônico e automático, pela própria plataforma Compras.gov.br.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.5. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. Cadastro de Apenados pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.2.6.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal**¹ relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do

¹ conforme orientação do TCESP no TC nº 023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.4.1.A licitante deverá apresentar Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.5.DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.5.1.Para os itens médicos/hospitalares:

8.5.1.1.Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;

8.5.1.2.Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

8.5.1.3.Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

8.5.1.4.Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar o protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

8.5.2.Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso;

8.5.3.Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

8.6.DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS:

8.6.1.Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as declarações no **Anexo IV – Declaração Geral**.

8.7.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que conste todas as informações exigidas.

8.8.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidores ou, via



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

correio em cópias autenticadas por qualquer meio legalmente permitidos, ou ainda pelo sistema ou e-mail digitalizados e autenticados por meios digitais.

8.9.A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão e prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada e no máximo até 30 minutos antes do término do prazo inicial.

8.10.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.4. fraudar a licitação

10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1.Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2.Para as infrações previstas no item 13.1.3, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.4.3.Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10.A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo neste caso o pedido ser encaminhado através do e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.3.1. A impugnação e/ou esclarecimento será considerada recebida após o efetivo recebimento e registro da mensagem eletrônica diretamente no equipamento de informática/servidor da Prefeitura.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou da plataforma, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/licitacoes>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

12.11.4. ANEXO IV – Declaração Geral

12.11.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

12.11.6.ANEXO VI – ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Laranjal Paulista, 20 de outubro de 2025.

Antônio Valdecir Berto Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025 – PROCESSO 261/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1 Aquisição de **equipamentos permanentes diversos destinados à estruturação das unidades de saúde do município de Laranjal Paulista/SP**, conforme especificações técnicas e justificativas constantes neste Termo de Referência, visando o fortalecimento da atenção primária e especializada.

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Item	CATMAT	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
01	600034	AMNIOSCÓPIO MASTER - COM PONTAS P, M, G. Especificações: Amnioskópio reutilizável, com corpo transparente e resistente, indicado para visualização do líquido amniótico por via vaginal, confeccionado em material atóxico e autoclavável, acompanhado de três pontas intercambiáveis nos tamanhos pequeno, médio e grande, adaptando-se a diferentes biotipos, próprio para uso em procedimentos obstétricos em ambiente ambulatorial em unidade de saúde.	1	R\$ 2.745,25	R\$ 2.745,25
02	600031	PONTA DE AMNIOSCÓPIO AVULSA P - Ponta avulsa com dimensões de 170x40x09 mm, confeccionada em material resistente e autoclavável, compatível com amnioskópio, tamanho P (pequeno), indicada para reposição em procedimentos obstétricos que exijam visualização do líquido amniótico.	1	R\$ 552,00	R\$ 552,00
03	600032	PONTA DE AMNIOSCÓPIO AVULSA M - Ponta avulsa com dimensões de 190x40x13 mm, confeccionada em material resistente e autoclavável, compatível com amnioskópio, tamanho M (médio), indicada para reposição em procedimentos obstétricos que exijam visualização do líquido amniótico.	1	R\$ 573,20	R\$ 573,20
04	600033	PONTA DE AMNIOSCÓPIO G - Ponta avulsa com dimensões de 210x40x15 mm, confeccionada em material resistente e autoclavável, compatível com amnioskópio, tamanho G (grande), indicada para reposição em procedimentos obstétricos que exijam visualização do líquido amniótico.	1	R\$ 562,70	R\$ 562,70
05	433840	DETECTOR FETAL - Detector fetal modelo, com sistema de ultrassom doppler, indicado para detecção não invasiva dos batimentos cardíacos fetais a partir da 12ª semana de gestação. Possui design portátil, display digital com indicação da frequência cardíaca fetal (FCF), alto-falante embutido com controle de volume, transdutor de 3 MHz de alta sensibilidade e funcionamento por meio de pilhas ou bateria recarregável. Equipamento de fácil manuseio, leve e adequado para uso ambulatorial em unidades de saúde.	6	R\$ 698,50	R\$ 4.191,00
06	418925	CENTRÍFUGA - Centrifuga com tensão 110 V, equipamento de bancada indicado para uso laboratorial na separação de	1	R\$	R\$ 5.687,53

		amostras biológicas por centrifugação, com rotação ajustável e velocidade máxima de aproximadamente 3.500 ou 4.000 rpm, tampa com trava de segurança, motor silencioso e estrutura resistente com acabamento anticorrosivo, adequada para laboratórios, garantindo eficiência e segurança no preparo das amostras.		5.687,53	
07	414650	ESTUFA 40 LITROS - Estufa digital de secagem e esterilização com capacidade de 40 litros, bivolt, controle eletrônico de temperatura ajustável de 5 a 250° C, dimensões externas aproximadas de 55x45x52 cm (AxLxC), equipada com 3 bandejas removíveis, estrutura interna em aço inoxidável resistente à corrosão, isolamento térmico eficiente, porta com vedação segura e sistema de circulação de ar para uniformidade do aquecimento, indicada para uso em laboratórios.	1	R\$ 2.841,65	R\$ 2.841,65
08	414650	ESTUFA 64 LITROS - Estufa digital de secagem e esterilização com capacidade de 64 litros, bivolt, controle eletrônico de temperatura ajustável de 5 a 250° C, dimensões externas aproximadas de 61x51x56 cm (AxLxC), equipada com 3 bandejas removíveis, estrutura interna em aço inoxidável resistente à corrosão, isolamento térmico eficiente, porta com vedação segura e sistema de circulação de ar para uniformidade do aquecimento, indicada para uso em laboratórios.	1	R\$ 3.034,82	R\$ 3.034,82
09	461009	REFRIGERADOR DE LABORATÓRIO - Refrigerador de laboratório tipo vertical com capacidade mínima de 750 litros, faixa de temperatura interna regulável de 2 a 8° C, equipado com painel de controle digital e alarme sonoro de abertura de porta, possui porta dupla, 10 prateleiras ajustáveis, alimentação bivolt ou 220 V, indicado para armazenamento seguro de amostras e materiais sensíveis.	1	R\$ 21.756,00	R\$ 21.756,00
10	622742	IMPRESSORA TÉRMICA - Impressora de recibos, conexão serial/USB, bivolt (110/240 V), indicada para impressão rápida e confiável de comprovantes de agendamento de consultas e exames na rede municipal de saúde, com alta resolução, baixo nível de ruído e facilidade de integração aos sistemas administrativos de unidades de saúde e centro de especialidades.	10	R\$ 679,00	R\$ 6.790,00
11	611339	AR CONDICIONADO 9000 BTU - Ar condicionado tipo Split, capacidade de 9.000 BTU , função somente frio, tensão 220V, equipado com compressor inverter para maior eficiência energética e operação silenciosa, indicado para climatização de ambientes de pequeno a médio porte, com instalação completa do equipamento incluindo suporte, tubulação, mão de obra e testes finais, adequado para uso em unidades de saúde e demais ambientes internos.	5	R\$ 2.093,08	R\$ 10.465,40
12	618525	AR CONDICIONADO 12000 BTU - Ar condicionado tipo Split, capacidade de 12.000 BTU , gás refrigerante R-32, função somente frio, tensão 220 V, equipado com compressor inverter para maior eficiência energética e operação silenciosa, indicado para climatização de ambientes de pequeno a médio porte, com instalação completa do equipamento incluindo suporte, tubulação, mão de obra e testes finais, adequado para uso em unidades de saúde e demais ambientes internos.	5	R\$ 2.272,52	R\$ 11.362,60
13	437552	CANETA ALTA ROTAÇÃO - Caneta de alta rotação (referência: Kavo Smart Series modelo 636 CP), indicada para procedimentos odontológicos, equipada com motor elétrico de alta performance, sistema de contra-ângulo com	10	R\$ 405,75	R\$ 4.057,50

		luz LED para melhor visibilidade, design ergonômico que proporciona conforto e precisão ao operador, compatível com peças de mão padrão e esterilizável em autoclave, adequada para uso em consultórios odontológicos e unidades de saúde.			
14	625456	AUTOCLAVE 21 LITROS AÇO INOX, BIVOLT - Autoclave com capacidade de 21 litros, fabricada em aço inoxidável resistente à corrosão, bivolt (110 V/220 V), equipada com sistema de esterilização por vapor sob pressão, painel digital com controle de tempo e temperatura, porta com travamento de segurança, ciclo automático para esterilização rápida e eficiente de materiais odontológicos.	1	R\$ 5.948,00	R\$ 5.948,00
15	619107	BOMBA A VÁCUO PARA DENTISTA - Bomba a vácuo para dentista, equipamento destinado à sucção de fluidos durante procedimentos odontológicos, com motor silencioso e eficiente, construção compacta e resistente, fácil instalação e manutenção, sistema de filtragem para garantir higiene e segurança, indicada para uso em consultórios odontológico.	1	R\$ 4.492,50	R\$ 4.492,50
16	480154	RX DIGITAL COM SENSOR - Equipamento de raio-X digital com sensor integrado, indicado para realização de exames radiográficos odontológicos com alta definição de imagem, permitindo visualização imediata no computador e eliminando o tempo de revelação dos filmes, adequado para uso no Centro de Especialidade odontológico, com o objetivo de garantir a qualidade das imagens e possibilitar a inclusão direta no prontuário eletrônico dos pacientes.	1	R\$ 7.969,00	R\$ 7.969,00
Valor total:				R\$ 93.029,15	

1.1.2. Tipo de licitação (art. 28): Pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Critério de julgamento: Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2.1 – Modo de disputa: aberto nos termos do art. 56, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.2.2. Divisão da licitação

Adjudicação por item.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme **Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021**.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Do prazo de entrega

5.1.1. O(s) prazo(s) de entrega, do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) para todos os **itens**, não poderá ser superior a **20 (vinte) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante aprovação da(s) prova(s), se for o caso, podendo ser enviadas por correio eletrônico (e-mail).

5.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela **UNIDADE REQUISITANTE**, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (*e-mail*), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

5.1.4. As solicitações de fornecimento do objeto estão previstas para ocorrer a cada 60 (sessenta) dias, podendo haver pedidos suplementares neste intervalo de tempo.

6.1.5. Como condição de fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro municipal.

5.1.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.2. Do local de entrega

5.2.1. O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):

a) No setor da **Secretaria Municipal de Saúde** situada na **rua Hélio de Rodrigues Pires nº 54, Bairro Vila Campacci, Laranjal Paulista, SP – das 08:00 às 16:00, dúvida falar com Felipe pelo tel (19) 99348-6696.**

5.2.1.1. Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pelo CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3. Das condições de entrega

5.3.1. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

5.3.2. O número do empenho, **autorização de compra, número do contrato administrativo, pregão e processo licitatório** ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

5.3.5. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

5.3.6. Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

5.3.7. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

5.4. Do prazo de validade

5.4.1. O(s) prazo(s) de validade para o objeto será(ão) o(s) descrito(s) abaixo, contado(s) da data de entrega. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

a) Para todos os itens – prazo mínimo de validade: 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega na Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

5.4.2. A CONTRATADA deverá garantir a utilização do(s) item(ns) do objeto durante sua validade.

5.5. Da substituição do objeto

5.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pelo **ORGÃO COMPETENTE**. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado na **NO SETOR DE LICITAÇÕES**, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela **UNIDADE REQUISITANTE** de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

5.5.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo e fornecedor. Outros documentos técnicos ou certificações poderão ser exigidos, conforme especificado no edital.

5.6. Da documentação necessária na entrega do objeto

5.6.1. No ato da entrega dos equipamentos, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I – Nota fiscal correspondente ao fornecimento, contendo a discriminação completa dos itens, com número de série, marca, modelo e demais informações que identifiquem o produto;

II – Termo de garantia emitido pelo fabricante e/ou fornecedor, com prazo mínimo conforme especificado no Termo de Referência;

III – Manual do usuário em português, impresso ou digital, com instruções de instalação, configuração e uso;

IV – Comprovante de origem legal do equipamento, se exigido (ex: declaração do fabricante, nota de remessa);

V – Outros documentos exigidos no edital ou que se façam necessários à comprovação da conformidade técnica do objeto.

5.6.2. A recusa ou ausência de qualquer um dos documentos acima poderá implicar na não aceitação do objeto entregue, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.7. Da garantia contratual

5.7.1. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

7.5. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão executadas pelos servidores abaixo designados:

Atribuição	Nome do servidor	Cargo	Lotação	Matrícula
Gestor do contrato	Diego Dyodi Ishiwa	Secretário de Saúde	Secretaria de Saúde	44982
Fiscal do contrato	Ana Elisa de Oliveira Alho	Diretoria de Saúde	Secretaria de Saúde	042923
Fiscal do contrato suplente	Felipe Gustavo de Lara	Coordenador de Saúde	Secretaria de Saúde	044573

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

7.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

7.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

7.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

7.10. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim ([IN 5/2017, art. 44, § 2.º](#)).

7.12. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e

8.1.2.1. lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao **fornecimento e/ou aquisição do objeto**, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.1.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.19. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.23. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

9.1.24. Informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

9.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

9.5. Informar à unidade requisitante, setor de licitações e contabilidade da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

10.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

10.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

10.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

10.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

10.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

10.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

10.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

10.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até 30 dias consecutivos, após o ateste realizado pelo Gestor do Contrato** designada pelo CONTRATANTE. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

11.4.1 - A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do [Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023](#), notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF.

11.4.2. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

11.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

11.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

11.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao **Setor de Contabilidade** o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

11.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

11.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses contados da data do orçamento em 20/08/2025.**

12.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até 30 (trinta) dias contados a partir do mês de aniversário da data-base do orçamento estimado, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

14.2. A licitante vencedora também autoriza a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas, em especial para:

14.2.1. Cumprir as obrigações contratuais e legais da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, em razão de suas atividades;

14.2.2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;

14.2.3. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para o desenvolvimento de programas, projetos e ações;

14.2.4. Oferecer produtos e serviços que sejam de interesse e estratégia da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA;

14.2.5. Realizar pesquisas com a municipalidade;

14.2.6. Realizar a comunicação oficial pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

15.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

15.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso, podendo**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho, a** autorização de compra ou outro instrumento hábil, **cancelado o registro de preços para o item/grupo e/ou rescindido o contrato**, nas seguintes situações:

a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.2.2. para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da **parcela inadimplida, podendo**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho, a** autorização de compra ou outro instrumento hábil, **cancelado o registro de preços para o item/grupo e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:**

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, **quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;**

- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

15.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

15.1.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento),** pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

15.1.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, **cancelado o registro de preços para o item/grupo e/ou rescindido o contrato,** pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

15.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:

15.1.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, **cancelado o registro de preços para o item/grupo e/ou rescindido o contrato,** pela inexecução total do objeto.

15.1.2.4.2. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, **cancelado o registro de preços para o item/grupo e/ou rescindido o contrato,** pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

15.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 3 (três) anos**, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f)** ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

15.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

15.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

15.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da notificação para pagamento, a mesma estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Dúvidas técnicas e pontuais referentes ao objeto deste Pregão, poderão ser esclarecidos diretamente no Departamento de Licitações, pelos telefones (15) 3283-8331 / 3283-8338, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

17.2 – Pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizados na forma do edital.

Laranjal Paulista, 20 de agosto de 2025.

Diego Dyodi Ishiwa
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025 – PROCESSO 281/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes destinados a atender às necessidades da rede municipal de saúde de Laranjal Paulista/SP, incluindo amnoscópio com pontas intercambiáveis, detector fetal, refrigerador vertical para conservação de medicamentos termolábeis, equipamentos laboratoriais, dispositivos para melhoria das condições ambientais e operacionais, bem como equipamentos odontológicos.

Unidade requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: Dlego Dyodi Ishiwa

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista/SP, por meio da aquisição de equipamentos permanentes destinados à qualificação e modernização dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal e Centro de Especialidades Odontológicas.

O Sistema Único de Saúde (SUS) no município enfrenta deficiências estruturais significativas, com equipamentos obsoletos, insuficientes ou inadequados, muitos com mais de 10 anos de uso, alta demanda de manutenção corretiva e comprometimento da continuidade dos atendimentos. Tal situação compromete diretamente a eficiência dos serviços, eleva os custos operacionais, e gera riscos à segurança do paciente, além de dificultar a conformidade com normas sanitárias vigentes.

A contratação abrange itens voltados à atenção básica e ao cuidado com gestantes (amnoscópios e detectores fetais), ao suporte laboratorial (centrífuga e estufas) e à conservação adequada de medicamentos termolábeis, com destaque para insulinas armazenadas na Farmácia Municipal (refrigerador com controle digital). Inclui ainda dispositivos que asseguram melhores condições ambientais e operacionais (ar-condicionado, impressoras térmicas) e equipamentos voltados à modernização da estrutura odontológica (caneta de alta rotação, bomba a vácuo, autoclave e aparelho de RX digital com sensor).

A aquisição será realizada com recursos oriundos de emenda parlamentar, no valor global de até R\$100.000,00, com o objetivo de fortalecer a estrutura física e tecnológica da rede municipal de saúde, garantindo maior resolutividade, segurança e qualidade no atendimento à população. A medida atende ao interesse público, em conformidade com o direito constitucional à saúde (art. 196 da CF/88) e os princípios de universalidade, integralidade e equidade do SUS.

2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

Objetivo Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Modernizar e adequar tecnologicamente as unidades de saúde do município de Laranjal Paulista, por meio da aquisição de equipamentos permanentes, com vistas à melhoria da qualidade da assistência e ao fortalecimento da rede municipal de saúde.

Objetivos Específicos:

- Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população;
- Reduzir o tempo de espera para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- Ampliar a capacidade resolutiva das unidades de saúde;
- Promover maior segurança aos pacientes e aos profissionais de saúde;
- Adequar as unidades de saúde às normas técnicas e sanitárias vigentes;
- Otimizar os recursos humanos e financeiros destinados à saúde pública;
- Reforçar as ações de atenção primária, secundária e terciária no município;
- Contribuir para a melhoria dos indicadores epidemiológicos e assistenciais locais.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Requisitos Técnicos Obrigatórios:

- Equipamentos novos, de primeiro uso, fabricados conforme as normas técnicas da ABNT e demais normas internacionais aplicáveis;
- Registro ou cadastro vigente na ANVISA, quando exigido para a categoria do produto;
- Certificação de conformidade com normas de segurança e qualidade, emitidas por órgão competente (quando aplicável);
- Compatibilidade com a infraestrutura elétrica, física e funcional das unidades de saúde;
- Acompanhamento de manual técnico e de operação em língua portuguesa;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- Disponibilidade de assistência técnica autorizada no território nacional, preferencialmente na região;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Inclusão de treinamento para operação dos equipamentos, quando necessário ao correto uso.

• Requisitos Comerciais:

- Entrega e instalação nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista/SP;
- Prazo máximo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, conforme aplicável;
- Suporte técnico durante todo o período de garantia;
- Disponibilidade de peças de reposição por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a aquisição.

• Requisitos Legais:

- Atendimento às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor;
- Apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica da empresa fornecedora, conforme o objeto contratado;
- Apresentação de certificações ambientais pertinentes, quando exigido pela natureza do item ou do processo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base em pesquisa realizada nos portais de compras públicas (Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, BLL, Compras Governamentais, Bolsa Nacional de Compras - BNC, Portal Licitapira, Portal Licitações-e, Portal Comprascaragua, Portal da Transparência do TCE/SP, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Compras.gov e Comprasnet), foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

Aquisição direta dos equipamentos permanentes por meio de processo licitatório:

- Modalidade mais comum adotada por municípios de porte semelhante;
- Permite melhor análise técnica e padronização das especificações conforme a infraestrutura local;
- Proporciona maior controle sobre as condições de fornecimento, garantia e instalação dos bens;
- Requer planejamento logístico para recebimento e instalação dos equipamentos.

Sistema de Registro de Preços para aquisição conforme demanda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Possui menor aplicabilidade em casos de aquisição única com verba carimbada (como emendas parlamentares);
- Pode ser vantajoso em processos contínuos ou quando se prevê a necessidade de reposição futura;
- Pouco recomendado neste caso, dada a natureza única e imediata da aquisição.

• Adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos:

- Possibilidade de economia processual e redução do tempo de aquisição;
- Limitação quanto à disponibilidade de atas vigentes com itens idênticos ou compatíveis;
- Menor autonomia na definição de especificações técnicas específicas e critérios de entrega/instalação.

• Compra emergencial por dispensa de licitação:

- Aplicável apenas em situações excepcionais, o que não se aplica a esta contratação planejada;
- Processo menos competitivo e geralmente com custo mais elevado;
- Não recomendável para aquisições realizadas com recursos de emenda parlamentar. A análise dos processos licitatórios de municípios de porte semelhante ao de Laranjal Paulista/SP demonstra que a solução mais apropriada para este caso é a **aquisição direta por meio de pregão eletrônico**, com julgamento por **menor preço por item**, assegurando ampla competitividade, eficiência processual e atendimento aos requisitos específicos de cada equipamento, respeitando o valor limite disponibilizado pela emenda parlamentar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solução Proposta:

A solução consiste na aquisição de equipamentos permanentes diversos, organizados por categorias funcionais, tais como: equipamentos voltados à atenção básica (amnioscópio, detector fetal), equipamentos de apoio ao diagnóstico e à terapia (centrífuga, estufas, RX digital com sensor, autoclave), equipamentos odontológicos (bomba a vácuo, canetas de alta rotação) e equipamentos auxiliares à infraestrutura (ar-condicionado, impressoras térmicas, refrigerador vertical).

Essa abordagem sistêmica visa à reestruturação gradual e planejada do parque tecnológico das unidades de saúde do município de Laranjal Paulista, com foco na ampliação da capacidade assistencial, aumento da resolutividade e melhoria dos indicadores de qualidade dos serviços do SUS.

Índices de Eficiência da Gestão Municipal a serem Atendidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **IEGM - Saúde (Índice de Efetividade da Gestão Municipal - TCE/SP):** Meta de evolução de 0,2 ponto no componente “infraestrutura em saúde”;
- **Indicador de Cobertura da Atenção Básica:** Manutenção de 100% de cobertura populacional, com fortalecimento da rede assistencial;
- **Tempo Médio de Atendimento:** Redução estimada de até 30% no tempo de espera para procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- **Taxa de Resolutividade das Unidades:** Aumento de aproximadamente 25% na capacidade resolutiva das equipes, com menor necessidade de encaminhamentos externos;
- **Índice de Satisfação do Usuário:** Meta de alcançar 85% de aprovação nos serviços, conforme avaliações realizadas por meio de ouvidorias e pesquisas internas.

Contratações Semelhantes Identificadas:

- **Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP:** Pregão Eletrônico nº 012/2022 – Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde, com recursos da Emenda Parlamentar nº 12518.183000/1210-07 (Id contratação PNCP: 46643482000107-1-000007/2022).
- **Prefeitura Municipal de Ilha Solteira/SP:** Pregão Eletrônico nº FS000108/24/2024 – Fornecimento de equipamentos e material permanente para Unidades Básicas de Saúde, com recursos da Emenda Parlamentar nº 31350005 (Id contratação PNCP: 59754648000104-1-000069/2024).
- **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP:** Pregão Eletrônico nº 163/2024 – Aquisição de equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Emenda Federal nº 11105.607000/1230-14 (Id contratação PNCP: 46596151000155-1-002102/2024). Essas contratações demonstram a aderência da proposta aos padrões adotados em municípios e instituições de referência regional, com soluções similares voltadas à modernização da estrutura física e tecnológica da saúde pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em levantamento interno efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista/SP, considerando os seguintes parâmetros: estrutura física das unidades de saúde, quantidade de servidores públicos da área da saúde cadastrados no município, volume médio de atendimentos realizados, demanda reprimida identificada em serviços específicos e a necessidade de substituição ou complementação de equipamentos já existentes.

Foram também observadas as diretrizes do planejamento estratégico da saúde municipal e os critérios de dimensionamento técnico mínimo necessário para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

prestação dos serviços públicos de saúde, com atenção especial à cobertura da atenção básica, ao suporte laboratorial e à estrutura odontológica.

A definição da estimativa considerou ainda os limites orçamentários disponíveis por meio da emenda parlamentar específica destinada à aquisição, garantindo compatibilidade entre a demanda identificada e a viabilidade financeira da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em ampla pesquisa de preços, conforme metodologia estabelecida no Art 23 da Lei no 14.133/2021, utilizando como fonte os dados do relatório de pesquisa de preços da plataforma ComprasGOV - Documento Anexo (Pesquisa de Preço 299/2025).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Recomendação: Contratação Integral (Não Parcelamento)

Justificativas Técnicas:

- **Economicidade:** Contratação única proporciona melhor poder de barganha e redução de custos administrativos;
- **Eficiência Operacional:** Facilita o gerenciamento e controle do contrato;
- **Padronização:** Permite uniformidade de equipamentos, treinamentos e assistência técnica;
- **Prazo:** Acelera o processo de implementação da solução;

Justificativas Legais:

- Atende ao princípio da eficiência (art. 37, CF/88);
- Não compromete a competitividade do certame;
- Objeto possui unidade funcional e interdependência técnica;
- Valor dentro dos limites para modalidade pregão eletrônico;

Análise de Viabilidade:

- Mercado fornecedor capaz de atender integralmente;
- Prazo de execução compatível com urgência da necessidade;
- Disponibilidade orçamentária integral assegurada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Capacidade técnica da Secretaria para gerenciar contrato único.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação trata-se de uma aquisição pontual, viabilizada por emenda parlamentar, e não possui vínculo com outras contratações correlatas ou interdependentes em andamento. O município dispõe de infraestrutura adequada para recebimento, armazenamento, instalação e distribuição dos equipamentos, não sendo necessária a realização de contratos acessórios para viabilização da entrega ou uso dos bens adquiridos.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no Plano de Contratação Anual - PCA 2025 - publicado no Diário Oficial do Município em 16/12/2024 Edição no 680, conforme respectiva dotação orçamentária do órgão.

Vale destacar que a despesa estimada tem adequação orçamentária e financeira conforme: Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 (Lei Municipal no 3.526 de 02/12/2024 publicado Diário Oficial do Município em 13/12/2024 edição no 679), bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal no 3.509 de 11/07/2024 publicado Diário Oficial do Município em 15/07/2024 edição no 593).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados Quantitativos:

- **Aumento da Capacidade:** 40% de ampliação na capacidade de atendimento;
- **Redução de Custos:** 25% de economia em manutenção corretiva;
- **Tempo de Atendimento:** 30% de redução no tempo médio de procedimentos;
- **Disponibilidade:** 95% de disponibilidade operacional dos equipamentos;
- **Produtividade:** 35% de aumento na produtividade dos serviços;

Resultados Qualitativos:

- **Segurança do Paciente:** Redução significativa de riscos assistenciais;
- **Satisfação Profissional:** Melhoria das condições de trabalho;
- **Qualidade Assistencial:** Procedimentos mais precisos e eficazes;
- **Conformidade Normativa:** Adequação às normas sanitárias;
- **Imagem Institucional:** Fortalecimento da credibilidade do SUS municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Indicadores de Desempenho:

- **Taxa de Resolubilidade:** Meta de 85%;
- **Tempo Médio de Espera:** Meta de 15 minutos;
- **Satisfação do Usuário:** Meta de 90%;
- **Disponibilidade de Equipamentos:** Meta de 95%;
- **Conformidade Técnica:** Meta de 100% de adequação normativa.

Impacto na População:

- **Aproximadamente 27.009 habitantes** beneficiados diretamente;
- **Região metropolitana** beneficiada indiretamente;
- **Gerações futuras** com sistema de saúde mais robusto;
- **Redução de deslocamentos** para outros municípios.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Providências Administrativas:

- **Dotação Orçamentária:** Confirmação da disponibilidade financeira e empenho dos recursos;
- **Aprovação Superior:** Autorização formal da autoridade competente;
- **Projeto Básico:** Elaboração detalhada das especificações técnicas;
- **Pesquisa de Preços:** Atualização de valores e confirmação de mercado.

Providências Técnicas:

- **Vistoria das Unidades:** Levantamento das condições físicas e elétricas;
- **Adequações Necessárias:** Identificação e execução de obras preparatórias;
- **Capacitação da Equipe:** Treinamento dos responsáveis pelo recebimento;
- **Protocolos Operacionais:** Definição de procedimentos de uso e manutenção.

Providências Legais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **Análise Ambiental:** Verificação de exigências de licenciamento;
- **Consulta aos Órgãos:** ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes;
- **Aprovação CMS:** Apresentação ao Conselho Municipal de Saúde;
- **Publicidade:** Divulgação prévia conforme legislação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impactos Ambientais Identificados:

Durante a Aquisição:

- **Embalagens:** Geração de resíduos de embalagens (papelão, plástico, isopor);
- **Transporte:** Emissões de CO₂ durante o transporte dos equipamentos;
- **Energia Incorporada:** Pegada de carbono dos processos de fabricação;

Durante a Operação:

- **Consumo Energético:** Aumento do uso de energia elétrica;
- **Ruído:** Possível geração de ruídos por alguns equipamentos;
- **Resíduos Tecnológicos:** Geração de peças defeituosas e componentes;

Fim da Vida Útil:

- **Descarte de Equipamentos:** Geração de resíduos eletroeletrônicos;
- **Substâncias Perigosas:** Presença de metais pesados em componentes;

Medidas Mitigadoras Propostas:

Gestão de Resíduos:

- Implementação de programa de coleta seletiva para embalagens;
- Destinação adequada de resíduos recicláveis;
- Parcerias com cooperativas de reciclagem locais;
- Logística reversa para equipamentos obsoletos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Eficiência Energética:

- Priorização de equipamentos com selo PROCEL ou equivalente;
- Instalação de sistemas de gestão energética;
- Capacitação para uso racional de energia;
- Monitoramento do consumo energético;

Programa de Sustentabilidade:

- Política de compras sustentáveis;
- Critérios ambientais na seleção de fornecedores;
- Programa de conscientização ambiental;
- Indicadores de sustentabilidade;

Conformidade Legal:

- Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Cumprimento da PNRS para resíduos eletroeletrônicos;
- Licenças ambientais quando necessárias;
- Relatórios periódicos de gestão ambiental.

14. MAPA DE RISCOS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

RISCOS TÉCNICOS:

RISCO 1: Incompatibilidade Técnica

- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Mitigação:** Vistoria técnica prévia, especificações detalhadas, testes de aceitação
- **Contingência:** Adequação do fornecedor ou rescisão contratual

RISCO 2: Falha na Instalação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

● **Probabilidade:** Baixa

● **Impacto:** Médio

● **Mitigação:** Supervisão técnica, treinamento da equipe, protocolo de instalação

● **Contingência:** Reinstalação por conta do fornecedor

RISCOS OPERACIONAIS:

RISCO 3: Atraso na Entrega

● **Probabilidade:** Média

● **Impacto:** Alto

● **Mitigação:** Cronograma detalhado, multas contratuais, acompanhamento periódico

● **Contingência:** Penalidades e rescisão em caso de descumprimento grave

RISCO 4: Desabastecimento do Mercado

● **Probabilidade:** Baixa

● **Impacto:** Alto

● **Mitigação:** Pesquisa ampla de fornecedores, equipamentos alternativos equivalentes

● **Contingência:** Revisão de especificações e novo processo licitatório

RISCOS FINANCEIROS:

RISCO 5: Indisponibilidade Orçamentária

● **Probabilidade:** Baixa

● **Impacto:** Alto

● **Mitigação:** Confirmação prévia de recursos, empenho antecipado

● **Contingência:** Parcelamento ou redimensionamento do objeto

RISCO 6: Variação Cambial (equipamentos importados)

● **Probabilidade:** Média



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

● **Impacto:** Médio

● **Mitigação:** Preferência por equipamentos nacionais, cláusula de reajuste

● **Contingência:** Renegociação ou rescisão contratual

RISCOS REGULATÓRIOS:

RISCO 7: Alteração Normativa

● **Probabilidade:** Baixa

● **Impacto:** Médio

● **Mitigação:** Acompanhamento regulatório, especificações atualizadas

● **Contingência:** Adequação às novas normas

RISCO 8: Problema com ANVISA

● **Probabilidade:** Baixa

● **Impacto:** Alto

● **Mitigação:** Verificação prévia de registros, fornecedores qualificados

● **Contingência:** Substituição de equipamentos não conformes

RISCOS CONTRATUAIS:

RISCO 9: Inadimplência do Fornecedor

● **Probabilidade:** Baixa

● **Impacto:** Alto

● **Mitigação:** Análise rigorosa de qualificação, garantias contratuais

● **Contingência:** Execução de garantias e contratação do segundo colocado

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

CONCLUSÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

A contratação proposta para aquisição de equipamentos permanentes diversos destinados às unidades de saúde do município de Laranjal Paulista/SP demonstra-se **PLENAMENTE ADEQUADA** e **ESSENCIAL** para o atendimento das necessidades identificadas, pelos seguintes fundamentos:

ADEQUAÇÃO LEGAL:

- Atende aos preceitos constitucionais do direito à saúde (art. 196, CF/88);
- Está em conformidade com a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);
- Observa os princípios da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações);
- Cumpre as diretrizes do SUS de universalidade, integralidade e equidade;

ADEQUAÇÃO TÉCNICA:

- Solução tecnicamente viável e comprovadamente eficaz;
- Especificações técnicas alinhadas com as melhores práticas de saúde;
- Mercado fornecedor consolidado e competitivo;
- Garantia de assistência técnica e suporte operacional.

ADEQUAÇÃO ECONÔMICA:

- Estimativa de custos realista e baseada em pesquisa mercadológica;
- Recursos financeiros disponíveis e devidamente empenhados;
- Relação custo-benefício favorável ao interesse público;
- Potencial de economia em manutenção e operação.

ADEQUAÇÃO OPERACIONAL:

- Cronograma de execução factível e urgente;
- Capacidade técnica da administração para gestão contratual;
- Infraestrutura adequada para recebimento e instalação;
- Equipe técnica capacitada para operação.

Laranjal Paulista, 20 de agosto de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025 – PROCESSO 281/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Condições da prestação dos serviços: Vide Anexo I - Termo de Referência.

Item	CATMAT	Descrição Dos Itens	Marca	Unid.	Quant. total	Valor unitário	Valor total do item
Valor total							

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta: **90 dias**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO GERAL

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____/20__

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;
10. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações;
11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são: Nome: _____, CPF: _____, RG: _____.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 281/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2025

CONTRATO n.º _____/2_____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80 com sede na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro, neste ato representado pelo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na, representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº - Processo administrativo nº**, e ainda com fundamento na [Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92. I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATMAT	Descrição Dos Itens	Marca	Unid.	Quant. total	Valor unitário	Valor total do item
Valor total							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável se necessário, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **O contrato iniciar-se-á em XX/XX/2025 (dia da semana) e encerrar-se-á em XX/XX/2026 (dia da semana).**

2.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2.A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) Servidor(a) Público Sr(a). _____, cabendo a este (s) informar (em) ao Gestor(a) competente, Sr(a) _____, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92. V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92. X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137,](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

[II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso ou inadimplemento superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo descritas e parte em dotações futuras:

- 02.04.00.10.301.0010.2017.0000-4.4.90.52.00 - ficha 352

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

14.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gestor do contrato Fiscal do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047
Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – PROCESSO 281/2025

ANEXO VI - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na [Resolução nº 01/2011 do TCESP](#);
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da [Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993](#), iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____